

Lei nº 204/2015

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração para o Setor de Obras e Estradas.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que dispõe o inciso IX da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 01 (um) Operador de máquina retroescavadeira.

Art. 2º - A contratação será feita observando-se o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovadas pelo mesmo período.

Art. 3º - Cada profissional contratado obedecerá as regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria daquele setor.

Art. 4º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo 111 da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 21 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 02 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

Esta Lei visa regularizar a carência de pessoal nos setores de Obras e Estradas Vicinais da Prefeitura Municipal de Piau, não podemos permitir que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais, o que caracterizaria um ato de irresponsabilidade ou omissão. Assim o que se requer é a autorização para a contratação de profissionais para atender o Setor em comento da Prefeitura Municipal até que novo concurso público seja organizado.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Quanto ao Operador de retroescavadeira, como é de conhecimento de todos o município possui 02 máquinas as quais possuem demandas de atendimento constante, e visando atender a todas essas demandas existentes no âmbito da municipalidade precisam estar operando.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissional para o setor de Obras e Estradas Vicinais, para que se possa melhorar a atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal